



**PRIMEIRA (1ª) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CAMALEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE ANONIMA POR AÇÕES**

CNPJ/MF nº 50.326.112/0001-05

NIRE 35.233.658.351

Pelo presente instrumento particular,

1. **GLP INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.018.580/0001-11, com endereço na Av. das Nações Unidas, 14.171, 11º andar, Torre A, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP 04.794-000, neste ato representado por sua gestora GLP CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade limitada com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, conjunto 501, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.225.276.916 e no CNPJ/MF sob o nº 13.478.471/0001-51, neste ato representada por seus Diretores **Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.142.519-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, e **Dani Ajbeszyc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.951.278-14, ambos com endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("**GLP**");

única sócia da **CAMALEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.326.112/0001-05, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.233.658.351, em sessão de 14 de abril de 2023 ("**Sociedade**");

RESOLVE promover a alteração do Contrato Social da Sociedade nos termos a seguir:

1. TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO.

1.1. Neste ato a sócia decide transformar o tipo jurídico da Sociedade, que passará de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado ("**Transformação**"), sem descontinuidade dos negócios sociais, mantendo-se o mesmo patrimônio e permanecendo o valor do capital social da Sociedade inalterado no valor de R\$ 10.001.000,00 (dez milhões e um mil reais). Em decorrência da Transformação, cada quota da Sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), será convertida em 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, de modo que o capital social da Sociedade que era de R\$ 10.001.000,00 (dez milhões e um mil reais), dividido em 10.001.000 (dez milhões e um mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), passará a ser dividido em 10.001.000 (dez milhões e um mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, permanecendo inalterada a participação do sócio, o qual, após a Transformação será doravante denominado como

Acionista, nos termos do Boletim de Subscrição que compõe o **Anexo I** deste instrumento, e posterior averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas.

1.2. Em razão da Transformação ora aprovada, o acionista decide, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:

1.2.1. Aprovar a alteração da denominação social da Sociedade de **"CAMALEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA."** para **"CAMALEÃO PARTICIPAÇÕES S.A."** (doravante denominada **"Companhia"**).

1.2.2. Aprovar um aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de subscrição total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscritas pelo acionista GLP INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA, a serem integralizadas em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2059, o preço de emissão das ações será destinado integralmente à conta de capital social da Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição que compõe o **Anexo II**. Em razão das deliberações acima, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social terá a seguinte redação:

Art. 5º. O capital social da Companhia é R\$10.001.000,00 (dez milhões e mil reais), representado por 10.001.000 (dez milhões e mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1.2.3. Aprovar que (i) a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 8 (oito) diretores, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, que terá as atribuições estipuladas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social a eleição e nomeação dos administradores da Companhia; e (ii) a eleição e nomeação dos seguintes diretores para comporem a Diretoria da Companhia, pelo prazo de mandato de 02 (dois) anos: **(a) Mauro Oliveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.424.547-53, residente e domiciliado em São Paulo - SP, para o cargo de Diretor Presidente; **(b) Ricardo Gianotti Antoneli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.637.117 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.930.948-70, residente e domiciliado em São Paulo - SP, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(c) Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.142.519-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, residente e domiciliado em São Paulo - SP, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(d) Rômulo Otoni Andrade**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88, residente e domiciliado em São Paulo - SP, para o cargo Diretor sem designação específica; **(e) Dani Ajbeszyc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.951.278-14, residente e domiciliado em São Paulo - SP, para o cargo de Diretor Financeiro; **(f) Mariana Ester Tonelli Ventura Milnitzky**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.123.341-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 219.821.388-58, residente e domiciliada em São Paulo - SP, para o cargo de Diretora sem designação específica; **(g) Rafael Hessel Bruce**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.514.819-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.514.188-73, para o cargo de Diretor sem designação específica; e **(h) André Tagliassachi Gavazza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 23.162.036-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº

Este documento foi assinado digitalmente por Cleber Saccoman, Dani Ajbeszyc e Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 30F4-8AF0-3409-D0D0.

303.398.138-06, para o cargo de Diretor sem designação específica, todos com escritório na mesma localidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132. Os diretores ora eleitos tomam posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, que se encontra arquivado na sede da Companhia.

1.2.4. Aprovar que as publicações da Companhia serão realizadas na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). A referida ata será publicada no SPED tão logo seja registrada perante a JUCESP.

1.2.5. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual segue anexo ao presente instrumento para todos os efeitos legais, tendo sido rubricado pelo sócio/acionista.

1.2.6. E, por fim, autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e ora aprovadas.

As Partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

SÓCIO/ACIONISTA:

GLP INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por: Cleber Saccoman

Por: Dani Ajbeszyc

Visto do Advogado:

Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus
OAB/SP 315.574



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CAMALEÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 50.326.112/0001-05

NIRE [em transformação]

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 – A CAMALEÃO PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste estatuto, pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Artigo 2. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto: (a) o investimento e a participação em outras sociedades, empreendimentos e outras formas de associação, como sócia, acionista ou quotista; (b) promover e incorporar empreendimentos imobiliários próprios de qualquer natureza; (c) alienar, adquirir, locar e administrar imóveis próprios de qualquer natureza; e (d) desenvolver e implementar estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

Artigo 5. O capital social da Companhia é R\$10.001.000,00 (dez milhões e mil reais), representado por 10.001.000 (dez milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Todas as despesas com o desdobramento ou a substituição de títulos representativos de ações correrão por conta dos acionistas.

Artigo 6. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7. A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8. Durante o prazo de duração da Companhia será vedada a emissão de partes beneficiárias, inexistindo, igualmente, títulos dessa espécie em circulação.

Este documento foi assinado digitalmente por Cleber Saccoman, Dani Ajbeszyc e Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 30F4-8AF0-3409-D0D0.

Artigo 9. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social, notadamente aquelas mencionadas nos Artigos 8, 23, 25 e 28 deste Estatuto e, quando existente, o estabelecimento de um mandato unificado de até 02 (dois) anos para todo o conselho de administração da Companhia.

CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 11. As assembleias gerais serão presididas por um acionista ou diretor escolhido na ocasião pela maioria dos acionistas presentes. Ao presidente da assembleia caberá a escolha do secretário.

Artigo 12. Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: (a) pessoalmente; (b) por procurador, na forma do art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por *e-mail*; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da assembleia seja assinada individualmente pelos acionistas e enviada por fac-símile ou por *e-mail* no mesmo dia da assembleia e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os acionistas que comparecerem à referida assembleia.

Artigo 13. Os acionistas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, observadas as regras da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação dos acionistas:

- (a) todas as matérias determinadas na Lei das Sociedades por Ações;
- (b) deliberar sobre metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Companhia; bem como sobre as políticas empresariais e objetivos gerais dos respectivos investimentos pela Companhia;
- (c) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a constituição, desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias reais ou pessoais, pela Companhia e suas controladas, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos na Companhia;
- (d) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que totalizem, em conjunto e por exercício social, mais de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (e) exercício do direito de voto conferido por ações ou quotas detidas em outras sociedades;

- (f) liquidação voluntária, dissolução ou extinção da Companhia, ou pedido voluntário de recuperação extrajudicial, recuperação judicial e/ou falência da Companhia;
- (g) transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (h) abertura do capital social da Companhia;
- (i) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia e fixação das respectivas atribuições e designações;
- (j) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas e devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, bem como a aprovação da destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- (k) forma de distribuição e o montante global da remuneração dos administradores da Companhia;
- (l) aumento e/ou redução do capital social e da quantidade de ações de emissão da Companhia, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (m) aprovar a contratação de operações entre a Companhia, os acionistas diretos ou indiretos, ou entre a Companhia e pessoa física ou jurídica relacionada a qualquer desses acionistas ou, ainda, entre a Companhia e os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, se houver, ou empregados e outros colaboradores da Companhia;
- (n) a contratação ou destituição de auditores independentes da Companhia ou de controladas e subsidiárias;
- (o) autorizar a Companhia a proceder à compra de ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria, observados os dispositivos legais aplicáveis;
- (p) determinar o voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, bem como na instrução de voto a ser fornecida aos administradores de tais sociedades;
- (q) aprovar a realização de quaisquer negócios ou atividades fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (r) adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Companhia, direta ou indiretamente envolvendo valores superiores a 1% do valor do capital social da Companhia; e

(s) contratação de laudo de avaliação para avaliação econômica (*valuation*) da Companhia ou das sociedades nas quais a Companhia tenha participação.

§1º. A assembleia geral deverá ser convocada na forma da lei, mediante correspondência encaminhada aos acionistas, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e 5 (cinco) dias para a segunda.

§2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

§3º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a assembleia geral que comparecerem os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia.

§4º. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela assembleia geral. Dos diretores, um será o Diretor Presidente, outro, o Diretor Financeiro, e os demais não terão designação específica.

Artigo 15. Os diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo que, de qualquer forma, os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. Admite-se a reeleição.

Parágrafo Único. A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembleia geral.

Artigo 16. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de cargo de diretor, qualquer diretor remanescente deverá convocar assim que possível uma assembleia geral, cuja ordem do dia será deliberar sobre a eleição do substituto.

Artigo 17. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido, serão instaladas com a presença da maioria dos diretores em exercício, e deliberarão pela maioria dos votos dos diretores presentes.

Artigo 19. Compete a qualquer membro da Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

Artigo 20. As escrituras públicas de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia serão obrigatoriamente assinados:

- (a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Financeiro e por outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (iii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado;
- (b) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado; e

- (c) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (iii) por dois procuradores, nomeados nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado.

§1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto no artigo 20 acima, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Companhia deverá necessariamente ser representada por meio de: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente.

Artigo 21. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral.

Parágrafo Único. Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste estatuto por quaisquer dos diretores, ficam os diretores obrigados a dar ciência aos acionistas do referido descumprimento, imediatamente quando da sua ciência.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI. DAS RELAÇÕES COM OS ACIONISTAS E PARTES RELACIONADAS

Artigo 23. Todo e qualquer acordo de acionistas existente entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

CAPÍTULO VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, observadas as normas então vigentes.

Artigo 26. O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§1º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (a) quota destinada à constituição da reserva legal;
- (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

§2º. A assembleia geral poderá deliberar acerca da distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros, por deliberação da assembleia geral. No encerramento de cada exercício social, será procedido eventual acerto, para mais ou para menos, de acordo com as distribuições intermediárias realizadas durante o período.

§ 4º. A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII. DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX. ARBITRAGEM

Artigo 28. Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias (“**Conflito**”) de qualquer natureza surgirem em relação a este estatuto social, os acionistas deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, caso falhem em chegar a um consenso, então o Conflito será solucionado por arbitragem, observadas as disposições dos acordos de acionistas da Companhia devidamente arquivados na sede da Companhia e deste estatuto social.

§1º. A Arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante e de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CCBC**”). A Arbitragem será conduzida na língua portuguesa.

§2º. A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pelo CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras do CCBC.

§3º. Qualquer das acionistas e/ou a Companhia poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência. Portanto, o pedido de uma medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início do processo de arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste estatuto social. Para tal finalidade, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§4º. A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes de acordo com seus termos. A sentença arbitral será tida pelas partes como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este estatuto Social. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e despesas. Cada parte deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem, e a parte à qual for proferida uma sentença arbitral desfavorável deverá reembolsar a outra parte por toda e qualquer despesa e custo razoável incorrido, inclusive, mas não limitado a, honorários advocatícios e despesas com viagens, conforme vir a ser estipulado na sentença arbitral. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos.

§5º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de todo e qualquer Conflito, bem como à execução, interpretação e validade deste artigo 28.

Artigo 29. Cada uma das partes da arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste estatuto, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementados pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados à CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as partes da arbitragem elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

* * *

Advogado responsável:

Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus

OAB/SP: 315.574

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/30F4-8AF0-3409-D0D0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 30F4-8AF0-3409-D0D0



Hash do Documento

A2DE906442757538C423040A4B9E2E5D6BA9EC7F093B243AC824DA2747921E8B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2023 é(são) :

- ☒ Cleber Saccoman (Signatário) - 177.408.698-05 em 19/05/2023
07:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Dani Ajbeszyc (Signatário) - 250.951.278-14 em 18/05/2023
18:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus (Validação Jurídico GLP)
- 357.724.858-06 em 17/05/2023 23:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - TRANSFORMAÇÃO

DATA: 28/04/2023	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 1/2023 Única Via
Boletim de subscrição de ações emitidas pela CAMALEÃO PARTICIPAÇÕES S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.326.112/0001-05.		
QUALIFICAÇÃO DA SUBSCRITORA		
GLP INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 15.018.580/0001-11, com endereço na Av. das Nações Unidas, 14.171, 11º andar, Torre A, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP 04.794-000, neste ato representado por sua gestora GLP CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade limitada com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 5º Andar, conjunto 501, São Paulo - SP, CEP 04538-132, inscrita na JUCESP sob o NIRE 35.225.276.916 e no CNPJ/MF sob o nº. 13.478.471/0001-51.		
AÇÕES SUBSCRITAS		
Quantidade de Ações	Preço por Ação	Valor Subscrito
1.000 (mil) Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal	R\$1,00 (um real)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO		
As 1.000 (mil) Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas nesta data, mediante a conversão das 1.000 (mil) quotas detidas pela subscritora no capital social antes da Transformação da Companhia.		

A subscritora declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

GLP INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Subscritora

Cleber Saccoman/Dani Ajbeszyc

Este documento foi assinado digitalmente por Cleber Saccoman, Dani Ajbeszyc e Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código C436-1F58-0301-2369.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C436-1F58-0301-2369> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C436-1F58-0301-2369



Hash do Documento

FA0A7D5AB5D9C6C611F90DA606695DA47D757974DE20C2936524DB48C01025DA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2023 é(são) :

- ☒ Cleber Saccoman (Signatário) - 177.408.698-05 em 19/05/2023
07:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Dani Ajbeszyc (Signatário) - 250.951.278-14 em 18/05/2023
18:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus (Validação Jurídico GLP)
- 357.724.858-06 em 17/05/2023 23:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – AUMENTO DE CAPITAL

DATA: 28/04/2023	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 2/2023 Única Via
Boletim de subscrição de ações emitidas pela CAMALEÃO PARTICIPAÇÕES S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.326.112/0001-05.		
QUALIFICAÇÃO DA SUBSCRITORA		
GLP INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 15.018.580/0001-11, com endereço na Av. das Nações Unidas, 14.171, 11º andar, Torre A, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP 04.794-000, neste ato representado por sua gestora GLP CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade limitada com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 5º Andar, conjunto 501, São Paulo – SP, CEP 04538-132, inscrita na JUCESP sob o NIRE 35.225.276.916 e no CNPJ/MF sob o nº. 13.478.471/0001-51.		
AÇÕES SUBSCRITAS		
Quantidade de Ações	Preço por Ação	Valor Subscrito
10.000 000 (dez milhões) Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal	R\$1,00 (um real)	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO		
As 10.000.000 (dez milhões) de Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal serão integralizadas até 31 de dezembro de 2059, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), R\$ 1,00 (um real) cada uma.		

A subscritora declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

GLP INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
Subscritora
Cleber Saccoman/Dani Ajbeszyc

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CE6E-5F06-31F1-4562> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CE6E-5F06-31F1-4562



Hash do Documento

AA004D38FEC57E048DFA6E7C0384934AD569E87994A7D0453DDC1E2414367A7E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2023 é(são) :

- ☒ Cleber Saccoman (Signatário) - 177.408.698-05 em 19/05/2023
07:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Dani Ajbeszyc (Signatário) - 250.951.278-14 em 18/05/2023
18:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus (Validação Jurídico GLP)
- 357.724.858-06 em 17/05/2023 23:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

